



## A força da propriedade intelectual na economia do samba

Felipe Ferreira Simões dos Santos e  
Isabelle Illiciev Lage (\*)

*O Carnaval carioca é mundialmente reconhecido como uma das maiores expressões da cultura brasileira. Mais do que um espetáculo artístico, ele se consolidou como uma engrenagem econômica capaz de movimentar bilhões de reais, gerar empregos e projetar a identidade cultural do país no exterior*

Nesse contexto, a propriedade intelectual — especialmente o direito marcário — surge como um elemento estratégico ainda subaproveitado pelas escolas de samba.

As agremiações do Grupo Especial não são apenas produtoras de desfiles anuais. Elas operam como verdadeiras organizações da economia criativa, desenvolvendo produtos, serviços, experiências culturais e ações comerciais que extrapolam o período carnavalesco. No entanto, a gestão desses ativos intangíveis nem sempre acompanha a dimensão simbólica e econômica que essas marcas representam.

Estudo sobre a gestão do portfólio de marcas de escolas como Mangueira, Portela, Beija-Flor e Salgueiro revela um padrão comum: a concentração dos registros marcários na classe de serviços ligada a espetáculos e eventos culturais. Embora essa proteção seja fundamental, ela não cobre integralmente atividades relevantes como venda de vestuário, comércio eletrônico, programas de sócio-torcedor, publicações editoriais e ações promocionais contínuas.

Essa limitação tem impactos diretos na sustentabilidade financeira das escolas de samba. Ao deixar de proteger e explorar adequadamente suas marcas em diferentes frentes, as agremiações reduzem sua capacidade de gerar receitas próprias e acabam mais dependentes de subvenções públicas e patrocínios pontuais. Trata-se de um paradoxo, considerando o alto valor simbólico e mercadológico dessas marcas no Brasil e no exterior.

A marca, no âmbito da propriedade industrial, vai muito além da identificação visual. Ela cumpre funções estratégicas: distingue produtos e serviços, comunica valores, transmite reputação, influencia decisões de consumo e agrega valor

econômico. Quando bem gerida, torna-se um ativo capaz de fidelizar o público e ampliar oportunidades comerciais, inclusive em mercados internacionais.

No universo do Carnaval, essa lógica é ainda mais evidente. O samba, os símbolos das escolas, suas cores, histórias e narrativas despertam vínculos emocionais profundos com o público. Esse capital simbólico, quando aliado a uma estratégia consistente de proteção marcária, pode ser convertido em inovação, novos negócios e expansão econômica ao longo de todo o ano.

Outro ponto central é o licenciamento de marcas, ferramenta ainda pouco explorada pelas escolas de samba. Por meio de contratos bem estruturados, é possível autorizar terceiros a utilizar as marcas em produtos e serviços, garantindo controle de qualidade, preservação da reputação e geração de receitas recorrentes. O licenciamento permite escalar o uso da marca sem que a escola precise, necessariamente, internalizar toda a operação comercial.

A ausência de uma política contínua de valorização da propriedade intelectual no Carnaval também reflete um desafio de planejamento público. Os investimentos costumam se concentrar nos meses que antecedem os desfiles, deixando de explorar o potencial da economia criativa como instrumento permanente de inclusão social, geração de renda e desenvolvimento local.

Fortalecer a gestão da propriedade intelectual no Carnaval significa reconhecer que cultura e economia não são dimensões opostas, mas complementares. Ao proteger e explorar estrategicamente suas marcas, as escolas de samba podem reduzir vulnerabilidades financeiras, ampliar sua autonomia econômica e consolidar o Carnaval como uma indústria criativa sustentável.

Mais do que preservar tradições, investir em propriedade intelectual no samba é garantir que a maior festa popular do país continue gerando valor cultural, social e econômico — muito além da avenida.

(\*) São, respectivamente, pesquisador sênior da Universidade Federal do Paraná e advogada especializada em PI do Di Blasi, Parente & Associados.

# Bem-estar alcança o TOP 4 das preocupações da liderança em 2026

Produtividade, lucratividade e retenção estão no topo dos desafios; saúde mental e tecnologia aparecem na sequência

Uma sondagem proprietária da Robert Half, primeira e maior consultoria global de soluções em talentos, analisou as principais preocupações de gestores e líderes para o início de 2026. A pesquisa, realizada com 300 profissionais responsáveis direta ou indiretamente nos processos de recrutamento das empresas, mostrou a importância da pauta de bem-estar, que alcançou a 4ª posição no ranking (44%).

O levantamento também indica que produtividade e lucratividade aparecem consolidadas no topo das preocupações, ambas com 52%, o que evidencia uma pressão contínua por eficiência operacional, automação e revisão de processos. Em seguida, estão a retenção de talentos (46%) e, logo depois, o bem-estar, que ganhou protagonismo na tomada de decisão das lideranças.

### TOP 10 preocupações das lideranças para 2026

- Produtividade (cumprir obrigações de maneira mais eficiente) - 52%
- Lucratividade (gerar mais valor, gastando menos) - 52%
- Retenção (não perder bons profissionais para o mercado) - 46%
- Bem-estar (saúde mental, qualidade de vida) - 44%
- Tecnologia (compreender as evoluções e usá-las a seu favor) - 42%
- Atração (atrair profissionais adequados) - 37%
- Carreira (como desenvolver e oferecer oportunidades de carreira) - 33%



- Remuneração (ter salários e benefícios competitivos) - 29%
- Informações de mercado (impactos da política e economia) - 20%
- Modelos de trabalho (adaptar e evoluir no modelo adotado) - 20%

“Não é de hoje que falamos sobre a relevância da saúde mental nas relações de trabalho. Felizmente, o tema entrou de vez no radar dos tomadores de decisão. Com a atualização da NR-1, o assunto passa a ocupar também o centro das obrigações legais das empresas. Oferecer qualidade de vida significa promover produtividade, engajamento e retenção”, afirma Maria Sartori, diretora de mercado da Robert Half.

Outro destaque do estudo é o avanço consistente da tecnologia no ranking. O tema saltou de 35% no primeiro semestre de 2025 para 42% no início de 2026, e reforça que soluções ligadas à inteligência artificial, dados e sistemas integrados

já são monitoradas pelas lideranças executivas, não somente das áreas de TI.

De forma geral, os resultados apresentam uma transição na agenda de gestão: após um período marcado por preocupações defensivas, o início de 2026 aponta para uma abordagem mais estratégica e integrada, em que eficiência, tecnologia e cuidado com as pessoas caminham juntos.

“A combinação entre produtividade, tecnologia e bem-estar define o modelo de gestão que faz sentido para o futuro do trabalho. As empresas que conseguirem equilibrar esses três pilares estarão mais preparadas para sustentar resultados no curto prazo e construir crescimento no longo”, orienta Sartori.

Metodologia: Os dados fazem parte de uma sondagem proprietária da Robert Half, realizada em novembro de 2025, com a participação de 300 profissionais que possuem responsabilidade direta ou indireta nos processos de recrutamento e seleção de pessoal.

## LC 227 e o paradoxo da Reforma: por que o “ano de testes” exige cuidado, mas não pânico

Tais Baruchi (\*)

A sanção da Lei Complementar nº 227, publicada oficialmente na última semana, instituiu o Comitê Gestor do IBS e regulamenta pilares essenciais da Reforma Tributária. Para a gestão contábil das empresas, o ponto de maior destaque — e que foi alvo de intensas críticas durante sua tramitação no PLP 108 — é o novo regime de penalidade, o qual exige uma análise técnica cautelosa para não confundir este período inicial com uma “liberdade total”.

Embora o desenho jurídico para 2026 produza um efeito prático de trégua, o risco ainda existe, mas agora sob novas regras de conformidade. A segurança para este início repousa no Artigo 348 da LC 227, que instituiu uma regra de conformidade assistida. Isso significa que, se a empresa identificar um erro técnico, o fisco não aplicará a multa de imediato: ele deverá obrigatoriamente intimar o contribuinte para sanar a irregularidade em 60 dias. Caso a falha seja corrigida nesse prazo, a penalidade é extinta.

Este dispositivo confirma que o sistema nasce, em 2026, com foco na calibração dos processos, e não na arrecadação punitiva. Nesse cenário, a LC 227 institucionaliza, no seu Artigo 341-G, a figura do “Tributo de

Referência” como a nova métrica para o cálculo de multas operacionais. A vitória técnica aqui foi a mudança da base de cálculo: a penalidade agora é calculada sobre o valor do imposto e não mais sobre o faturamento total da nota. Além disso, o texto final simplificou o rol de infrações, reduzindo de 36 para 22 incisos.

Entre essas 22 condutas puníveis, destacam-se infrações graves como a falta de emissão de documentos fiscais, o uso de documentos inidôneos, a resistência à fiscalização e o crédito indevido. O legislador buscou eliminar redundâncias, mas manteve o rigor sobre a fidedignidade das informações prestadas ao novo sistema centralizado.

No entanto, essa racionalização não diminuiu o rigor do sistema para os anos seguintes. Se, em 2026, vivemos um “laboratório” protegido, o cenário muda drasticamente em 2027 e 2028. Com a entrada integral da CBS e a definição de suas alíquotas, a rede de proteção do Artigo 348 desaparece, e as multas de até 100% sobre o imposto passam a ter impacto real no caixa. Por isso, adaptar os layouts de sistemas é apenas o “ingresso para entrar no jogo”.

A verdadeira participação na reforma exige uma revisão profunda do mo-

delo de negócio, da cadeia produtiva e, principalmente, um investimento contínuo na capacitação das pessoas. A tranquilidade de 2026, portanto, não deve ocultar a preparação necessária para o novo fato gerador. Enquanto ainda geriremos o antigo ICMS e ISS sob suas legislações atuais, já estaremos operando os novos tributos sob a égide da LC 214, onde o imposto é devido na entrega ou disponibilização do bem ou serviço.

Na prática, isso significa que um procedimento hoje comum — como o cancelamento de uma nota fiscal após a mercadoria ter saído da doca — passará a ser uma infração grave dentro desse novo escalonamento de multas, que chega a 66% para cancelamentos realizados após o fato gerador ou fora dos prazos regulamentares. Em suma, a Reforma promete simplificação, mas sua implementação exige uma vigilância constante.

O ano de 2026 deve ser encarado como a última janela de oportunidade para ajustar processos e governança sem sofrer sanções financeiras imediatas. O papel do suporte especializado torna-se central para garantir que, quando o sistema entrar em vigor pleno com o convívio dos tributos antigos e novos, o custo da conformidade não consuma a rentabilidade do negócio.

(\*) CEO na PKF BSP.